



PROCESSO TC Nº 05922/22

## **E M E N T A**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARARA. ATOS DE PESSOAL. PENSÃO VITALÍCIA. SERVIDOR ATIVO NA DATA DO ÓBITO. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

## **ACÓRDÃO AC1-TC 623/2024**

### **RELATÓRIO**

**01. DADOS DO PROCESSO:**

<b>Protocolo</b>	05922/22
<b>Origem</b>	Instituto Municipal de Previdência de Arara

**02. INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIÁRIO(S):**

<b>Nome(s)</b>	Maria José Matos Oliveira Cruz
----------------	--------------------------------

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:**

<b>Natureza</b>	Pensão vitalícia. Servidor ativo na data do óbito
<b>Fundamento</b>	Art. 21, § 1º da Lei Complementar 007/20 e Art. 40, §7º culminando com o Art. 201 inciso V da CF/88
<b>Ato</b>	(fls. 61)
<b>Autoridade responsável</b>	Luis Fhelipe Medeiros dos Santos



<b>Órgão que publicou o ato</b>	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
<b>Data de publicação do ato</b>	22/11/2023

**04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA**

<b>Nome</b>	TARCÍZIO OLIVEIRA CRUZ
<b>Idade</b>	52
<b>Cargo</b>	ELETRICISTA
<b>Lotação antes da inatividade</b>	SECRETARIA DE OBRAS
<b>Matrícula</b>	200
<b>Data do Óbito</b>	25/04/2022

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório de defesa, fls. 69-71, destacando que a mencionada pensão está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



## **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria José Matos Oliveira Cruz, favorecida do ex-servidor falecido Tarcízio Oliveira Cruz, formalizado pela portaria (fls. 61), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL do município (de 22/11/2023), estando correta a sua fundamentação Art. 21, § 1º da Lei Complementar 007/20 e Art. 40, §7º culminando com o Art. 201 inciso V da CF/88, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05922/22, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria José Matos Oliveira Cruz, favorecida do ex-servidor falecido Tarcízio Oliveira Cruz, formalizado pela portaria (fls. 61), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa/PB, 11 de abril de 2024.

Assinado 12 de Abril de 2024 às 10:46



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2024 às 11:40



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO